**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**DCO 315 – Direito Societário: Sociedades Anônimas (2018)**

**Professor Dr. Eduardo Secchi Munhoz**

**Atividade participativa**

**Ação de responsabilidade contra administrador**

**Data: 23.05.2018**

**Descrição da atividade**: A atividade terá por objeto a discussão a respeito de ação de responsabilidade contra administradores de sociedade anônima, com base no estudo prévio do tema por meio da leitura dos textos de bibliografia obrigatória. No dia da aula, subgrupo da atividade de monitoria do dia 18/04/2018 deverá se reunir para preparar em conjunto petição inicial a ser ajuizada pelos minoritários de determinada companhia, conforme informações do caso divulgadas pelo Moodle, contra determinado administrador da companhia. Em seguida, o subgrupo receberá a petição inicial do outro subgrupo para analisar e preparar a defesa do administrador. Após o debate entre os subgrupos com a redação dos principais argumentos de defesa do administrador, os alunos se reunirão no grupo coordenado por um(a) monitor(a) para discutir o caso com base em leituras recomendadas para a atividade.

**Dinâmica**: Nos primeiros 30 minutos de aula os membros de cada grupo deverão se reunir para preparar a petição inicial da ação de responsabilidade, com base no estudo prévio do caso e textos de leitura obrigatória (8:15-8:45). Nos 30 minutos seguintes, os alunos receberão os argumentos da petição preparada pelo outro subgrupo, para discutir a linha de defesa do administrador. Ao final, os alunos deverão preparar rascunho dos principais pontos de defesa (8:45-9:15). Nos 30 minutos seguintes, cada subgrupo deverá expor por 15 minutos e analisar os argumentos utilizados na sua inicial e contestação (9:15-9:45). No momento da atividade será definido qual grupo exporá os argumentos preparados na ação de responsabilidade dos minoritários contra o administrador e qual subgrupo apresentará os argumentos de defesa preparada para o administrador. Ao final, nos últimos 15 minutos, será feito debate entre os dois subgrupos e monitor(a) a respeito do caso e textos de leitura obrigatória.

Após a atividade de monitoria, cada grupo deverá apresentar, até **30/05/2018**, a petição inicial, cujos principais argumentos foram discutidos e delineados durante a atividade. **Na petição inicial cada grupo deverá indicar e-mail para o qual será posteriormente enviada a petição inicial de outro grupo para preparação da contestação**. No dia **31/05/2018** os grupos receberão a petição inicial preparada por outro grupo, a qual deverá ser contestada até **06/06/2018**. Tanto a petição inicial quanto a contestação devem ser enviadas via Moodle em link destinado para atividade. Caso haja qualquer problema no envio do trabalho via Moodle os alunos poderão enviar os trabalhos para mariana.martinscosta@gmail.com até às 23h59 do dia do prazo.

**Avaliação**: A atividade valerá 1 ponto extra, sendo que será atribuído até 0,5 ao desempenho do subgrupo na atividade desenvolvida em sala de aula e até 0,5 ao trabalho escrito. O aluno que não comparecer à aula no dia da atividade e não participar da elaboração do trabalho escrito junto com os demais membros do respectivo subgrupo não receberá qualquer pontuação.

**Caso:** No dia 07/03/2014, Raquel de Carvalho foi regularmente nomeada diretora financeira da ABC S.A. (“Companhia”), sociedade anônima aberta, tendo, na mesma data, assinado o termo de sua posse no competente livro de atas. O artigo 35 do estatuto social da Companhia era expresso em outorgar à diretora financeira amplos poderes para movimentar o caixa da sociedade do modo como entendesse mais adequado, podendo realizar operações no mercado financeiro sem necessidade de prévia aprovação dos outros membros da administração.

No entanto, em 03/11/2014, Raquel de Carvalho efetuou operação de swaps que acarretou prejuízo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) à ABC S.A. A operação à época seguiu estratégia que havia sido pensada pela administração da sociedade controladora da Companhia, a sociedade ABC Holding S.A. Raquel de Carvalho também fazia parte do conselho de administração da sociedade ABC Holding S.A.

A despeito do ocorrido, Raquel de Carvalho permaneceu no cargo até a assembleia geral ordinária realizada em 30/04/2015, por meio da qual os acionistas da companhia deliberaram (i) aprovar sem reservas as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2014; (ii) não propor ação de responsabilidade civil contra Raquel de Carvalho; e (iii) eleger novos diretores, não tendo Raquel de Carvalho sido reeleita.

Na assembleia geral extraordinária seguinte, em 07/05/2015, os acionistas se reuniram em assembleia e aprovaram pelo voto do acionista controlador, sociedade ABC Holding S.A., a inclusão da seguinte cláusula no estatuto social da companhia:

*“****Cláusula 18*** *- Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 1976, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pela Companhia com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso”.*

A ata da AGO foi devidamente arquivada na Junta Comercial e publicada nos órgãos de imprensa no dia 07/05/2015.

Todavia, em 15/02/2018, ainda inconformados com a deliberação societária de 30/04/2015, ZW Participações Ltda. e BK Participações Ltda., acionistas que, juntos, detinham 8% (oito por cento) do capital social da Companhia, ajuizaram ação de responsabilidade contra Raquel de Carvalho para reparação dos danos causados à Companhia, com base nos arts. 159, §4º, e 158, II, ambos da Lei 6.404/1976.

**Bibliografia Básica (*leitura prévia obrigatória*)**:

MUNHOZ, Eduardo Secchi. “Influência do patrimonialismo na sociedade anônima – Importância dos mecanismos privados de efetivação dos deveres do acionista controlador e dos administradores”. (in) VENÂNCIO FILHO, Alberto; LOBO, Carlos Augusto da Silveira; ROSMAN, Luiz Alberto Colonna. Lei das S.A. em seus 40 anos, Rio de Janeiro, Forense, 2017.

ADAMEK, Marcelo Vieira von. Responsabilidade civil dos administradores de S/A e as ações correlatas. São Paulo: Saraiva, 2009, pp. 305-396.

**Bibliografia complementar:**

ADAMEK, Marcelo Vieira von. Responsabilidade civil dos administradores de S/A e as ações correlatas. São Paulo: Saraiva, 2009, pp. 119-184, 210-247.